

## PROJETO LEI EXECUTIVO 98/2019

“Dispõe sobre a venda de chope e cerveja em estádios de futebol e ginásios poliesportivos no Município de Chapadão do Sul - MS, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a venda de chope e cerveja em estádios de futebol e ginásios poliesportivos no Município de Chapadão do Sul – MS.

**Art. 2º.** A venda e o consumo de chope e cerveja em ambiente esportivo são admitidos, exclusivamente:

**I** – nos bares, lanchonetes, camarotes e áreas de exclusividade (VIP) dos estádios de futebol, ou locais especialmente designados para a prática de esportes, vedada a venda ou distribuição gratuita fora desses locais;

**II** – a venda poderá ocorrer durante toda a duração do evento esportivo;

**III** – não será permitida a venda em recipientes de vidro ou alumínio, ou outros que possam trazer riscos de qualquer natureza;

**IV** – a venda somente será permitida a maior de 18 anos, mediante a exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

**Parágrafo único.** A permissão de venda das bebidas alcoólicas tratadas nesta Lei não se aplica a eventos esportivos realizados por escolas, envolvendo alunos de qualquer idade.

**Art. 3º.** É vedada a venda, distribuição ou consumo de outras bebidas alcoólicas, salvo as especificadas na presente Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 14 de fevereiro de 2019.

CHAPADAO DO SUL/MS, 14 de Fevereiro de 2019





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

---

Poder Executivo

.(a)



## JUSTIFICATIVA

**Mensagem nº 005/2019.**

Chapadão do Sul – MS, 14 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**VEREADORA ALLINE TONTINI,**  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul – MS.

**Senhora Presidente,**

Cumpre-nos encaminhar, à apreciação e aprovação dos membros desta Augusta Casa de Leis, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a venda de chope e cerveja em estádios de futebol e ginásios poliesportivos no Município de Chapadão do Sul - MS, e dá outras providências.

A presente proposta visa autorizar a venda das bebidas acima mencionadas, mediante as seguintes condições:

- I** – nos bares, lanchonetes, camarotes e áreas de exclusividade (VIP) dos estádios de futebol, ou locais especialmente designados para a prática de esportes, vedada a venda ou distribuição gratuita fora desses locais;
- II** – a venda poderá ocorrer durante toda a duração do evento esportivo;
- III** – não será permitida a venda em recipientes de vidro ou alumínio, ou outros que possam trazer riscos de qualquer natureza;
- IV** – a venda somente será permitida a maior de 18 anos, mediante a exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

Salientamos, também, que as vendas de bebidas alcoólicas serão vedadas em eventos esportivos realizados por escolas, envolvendo alunos de qualquer idade.

Outro fator relevante a ser considerado é que os eventos esportivos, em sua maioria, são realizados à noite ou em finais de semana, o que não prejudicaria o consumidor e sim, contribuiria para a arrecadação de fundos para as entidades desportivas.

No ensejo, certos de contarmos com a compreensão e a aprovação dos Senhores Edis, reiteramos manifestações e apreço e consideração.

Chapadão do Sul – MS, 14 de fevereiro de 2019.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

---

Poder Executivo

.(a)

